



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Secretaria de Gestão de Processos  
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento  
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Processo: **010.638/2022-9**

Natureza: CBEX – Multa

**DESPACHO**

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| RESPONSÁVEL(EIS)                                                    | DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO | ACÓRDÃO(S)<br>Processo Originador: <b>028.580/2017-6</b>                               |
|---------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>IEC Instituto Educar e Crescer<br/>(CNPJ 07.177.432/0001-11)</b> | <b>14/05/2022</b>           | ACÓRDÃO Nº 9932/2021 – TCU<br>– 2ª Câmara - Data da Sessão:<br>3/8/2021 - Condenatório |

**Esclarecimentos adicionais - IEC Instituto Educar e Crescer:**

- O(A)s responsável(eis) **Não constituiu(ram)** representante(s) legal(is) para representa-los em face do ACÓRDÃO Nº 9932/2021 – TCU – 2ª Câmara;
- Não Houve êxito** na localização do(a)s responsável(eis) no(s) endereço(s) que consta(m) na(s) Base(s) de Dados do(a) Receita Federal;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) do(s) Responsável(eis) **não localizou(aram)** recolhimento(s) relativo(s) à(s)/ao(s) **multa(s)/Débito(s)**;

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União / Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

(Scbex, datado e assinado eletronicamente)

Mauricio de Jesus Chrysostomo  
TFCE - Matrícula 2326-4